



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI N° 1.533/2009

"AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias, da seguinte forma:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (PERÍODO 05/01/2009 a 31/12/2009)

I - Equipe do ESF - Estratégia de Saúde da Família:

- a) **04 (quatro) Médicos Generalistas**, para a função de Médico de Família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.773,34 (hum mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **04 (quatro) Enfermeiros**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 893,34 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) **06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte cinco reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) **06 (seis) Atendentes de Odontólogos, sendo 03 (três) do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

- f) **27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) mensais;
- g) **01 (um) Coordenador Geral das equipes**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família - ESF, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinqüenta reais) mensais, podendo ser designado servidor, com a opção da remuneração do cargo ou da gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base.

II - Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias:

- a) **01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

III - CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

- a) **01 (um) Psiquiatra** para atendimento no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- b) **02 (dois) Enfermeiros (as)**, para exercer suas atividades no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- c) **02 (dois) Psicólogos (as)**, para exercer suas atividades no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- d) **03 (três) Fisioterapeutas (as)**, sendo 01 (um) para Centro de Atenção Psicossocial-CAPS e 02 (dois) na US3, para atender as pessoas carentes do nosso município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- e) **01 (um) Terapeuta Ocupacional** - cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- f) **02 (dois) Assistentes Sociais**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.
- g) **01 (um) Fonoaudiólogo (a)**, para exercer suas atividades no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo “Rumo ao Progresso” - Administração 2009/2012

IV - Biólogo:

- a) **02 (dois) Biólogos (as)**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

V - Farmacêutico:

- a) **02 (dois) Farmacêuticos (as)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.
- b) **04 (quatro) Motoristas** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

02 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: (PERÍODO 04/02/2009 a 23/12/2009)**

I - Professores:

- a) **120 (cento e vinte) Professores (as)** para atender a Educação, na função de Regente de Classe, em atendimento à Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Introdutória á 4^a série); 5^a e 8^a séries, Suplência Fases I e II, Educação Especial (CAPS), reforço dos alunos do PETI.

§ 1º. A remuneração obedecerá ao constante do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

§ 2º. Dentre os Professores contratados, serão designados 07 (sete) Supervisores (as) para atender às Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches e 10 (dez) Coordenadores (as) para atender as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o mesmo prazo de vigência dos contratos.

§ 3º. As contratações de Professores serão procedidas verificando-se as graduações necessárias.

II – Nutricionista:

- a) **02 (dois) Nutricionistas**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.
- b) **01 (um) Psicólogo**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

III – Serventes:

- a) **40 (quarenta) Serventes/Merendeiras**, para atendimento às escolas localizadas na Sede e nos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

IV – Monitores do Telecentro:

- a) **18 (dezoito) Monitores (as) de Informática**, para atender os Telecentros da Sede e dos Distritos, com carga horária designada pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

V – **12 (doze) vigias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

VI – **08 (oito) Auxiliares de Secretarias da Sede e dos Distritos**, para atendimento às escolas dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos sessenta e seis reais) mensais.

VII - **02 (dois) Telefonistas**, para atendimento à SEMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos sessenta e seis reais) mensais.

VIII – **02 (dois) Técnicos em Informática**, para prestar assistência às escolas da rede e SEMED, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos sessenta e seis reais) mensais.

IX – **10 (dez) Motoristas** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ R\$476,00 (quatrocentos setenta e seis reais) mensais.

X - **03 (três) Auxiliares de Motoristas**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos sessenta e seis reais) mensais.

XI – **02 (dois) Tutores** – com Graduação Superior Ltda –ULBRA, percebendo o vencimento de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - Assistente Social: (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **03 (três) Assistentes Sociais**, para exercer suas atividades no CRAS e na Secretaria, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

II – Psicólogo (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **01 (um) Psicólogo (as)**, para exercer suas atividades no Centro de Referência Assistência Social (CRAS), cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

III - Monitores do PETI (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **06 (seis) Monitores**, para o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

IV- Serventes (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **06 (seis) Serventes**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

V – Motorista (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 (dois) Motoristas** - um para a Secretaria e um para o Conselho Tutelar, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

VI – Auxiliar de Secretaria (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 Auxiliares de Secretaria**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

VII – Vigias (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **08 (oito) Vigias** - cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009).

I – Técnicos em Segurança no Trabalho (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 (dois) Técnicos em Segurança no Trabalho** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

II – Lavadores de veículos (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 (dois) Lavadores de veículos** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

III – Agente de Crédito (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **01 Agente de Crédito** – para atender a AGÊNCIA DO NOSSO CRÉDITO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

IV – Motoristas -(PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 (dois) Motoristas** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

V – Vigias (PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2009)

- a) **02 Vigias** - cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.
-



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
(PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009).**

I – Operários (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009).

- a) **18 (dezoito) Operários** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

II – Motoristas (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009).

- a) **04 (quatro) Motoristas** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

III – Vigias (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 Vigias** - cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009).

I – Operadores de Máquina Pesada (Categoria E) - (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **04 (quatro) Operadores de Máquina Pesada (Categoria E)** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$503,82 (quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos) mensais.

II - Motoristas (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009).

- a) **02(dois) Motoristas de Caminhão (Categoria E)** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

III – Operadores de Trator Agrícola - (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **04 (quatro) Operadores de Trator Agrícola** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 476,00 (quatrocentos setenta e seis reais) mensais.

IV – Técnicos Agrícolas - (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **02 (dois) Técnicos Agrícolas** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 806,11 (oitocentos e seis reais e onze centavos) mensais.

V – Operários - (PERÍODO DE 05/01/2009 a 31/12/2009)

- a) **06 (seis) Operários** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo “Rumo ao Progresso” - Administração 2009/2012

VI – 02 (dois) Médicos Veterinários - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

VII – 02 (dois) Engenheiros Agrônomos - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão das dotações orçamentárias de suas respectivas Secretarias.

Art. 3º. Por se tratar de contratação temporária, o recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. O prazo de vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses.

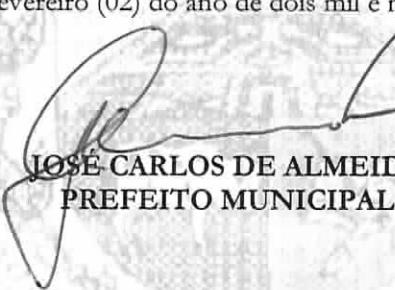
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009).


JOHÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL